SF/17706.51664-33

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 792 de 2017)

Altera-se o parágrafo 3º, do art. 8º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º .....

.....

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual da Medida Provisória permite uma entendimento ambíguo sobre a opção de servidor efetivo retornar a jornada de 8 (oito) horas diárias.

Assim sendo, a supressão do texto "*de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal*", garante ao servidor o direito de retorno à jornada regular de trabalho, com o respectivo salário.

Do contrário, a possibilidade da administração vetar o retorno à jornada regular de trabalho é inconstitucional, uma vez que se configuraria redução de salário, o que é vetado pela Constituição Federal.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> (...)
>
> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM